



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 459/GP/2017

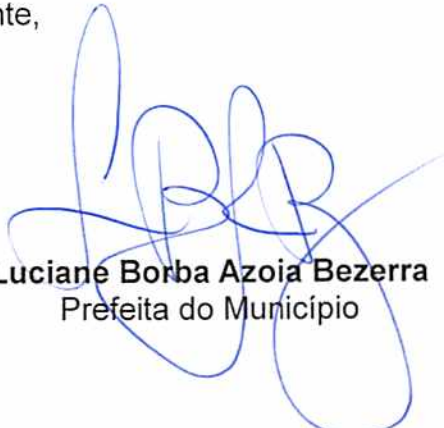
Juara-MT, 07 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 031/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.625 de 28 de dezembro de 2016 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2017, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.**

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 901

Data: 07/08/2017 Horário: 16:45
Legislativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei Municipal nº 031/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.625 de 28 de dezembro de 2016 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2017.**

Considerando o Termo de Convênio nº 0704/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

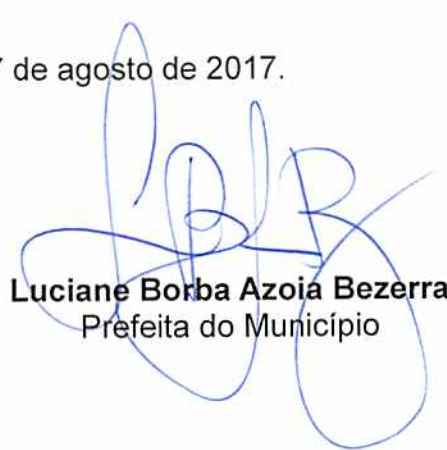
Considerando que o Termo tem como objeto “Aquisição de materiais para recuperação da pavimentação asfáltica com a execução de lama asfáltica nas ruas dos Bairros Jardim São João e centro no Município de Juara-MT”.

Considerando que esse recurso é de emenda parlamentar do Deputado Estadual José Domingos;

Considerando a necessidade de recuperação das ruas citadas no Plano de Trabalho.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus nobres Pares, o presente Projeto de Lei Municipal, para deliberação em Regime de Urgência, devido a urgência do presente recurso.

Juara-MT, 07 de agosto de 2017.



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Municipal nº 031, de 07 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.625 de 28 de dezembro de 2016 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal Aprova;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.625, de 28 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 212.038,08 (duzentos e doze mil trinta e oito reais e oito centavos), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

15002 - Departamento de Pavimentação Asfáltica

15 - Urbanismo

15.451 - Infra-Estrutura Urbana

15.451.0200 - Qualidade de Vida

15.451.0200.2216 - Lama Asfáltica nas Ruas dos Bairros São João e Centro do Município de Juara.

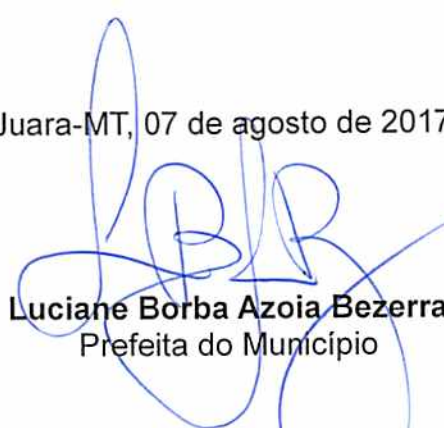
33.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 212.038,08

Art. 2º - As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º serão suportadas por excesso de arrecadação de recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, através do Termo de Convênio nº 0704/2017, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.624, de 26 de dezembro de 2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, na Lei Municipal nº 2.385/2013, que trata do Plano Plurianual, no período de 2014 a 2017 e alterado pela Lei Municipal nº 2.447/2014 e, da Lei Municipal nº 2.625, de 28 de dezembro de 2016, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 07 de agosto de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



TERMO DE CONVÊNIO Nº 0704-2017/SECID

**CONVÊNIO Nº 0704-2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE CIDADES -
SECID E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUARA - MT.**

Processo nº 255857/2017

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0016-20, com sede na Rua J, S/N, Quadra 01, Lote 05, Setor CPA, Ed. Engº Edgar Prado Arze, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0071972-2 SSP/MT e do CPF nº 241.013.701-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Otilio Moreira, nº 93, bairro Goiabeiras, em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, neste ato denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.283/0001-57, com sede na Rua Niterói, nº 81-N, Centro, CEP: 78.575-000, município de Juara, Estado de Mato Grosso, representada por sua Prefeita, **LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 581.047.711-91 e portadora do RG 09257039 SSP/MT, domiciliada no município de Juara-MT, com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização do projeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM A EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS DOS BAIRROS JD. SÃO JOÃO E CENTRO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT"**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.



CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 212.038,08 (duzentos e doze mil, trinta e oito reais e oito centavos)**, a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

I. A CONCEDENTE repassará o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem repassados em conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENIENTE arcará com uma contrapartida Financeira equivalente ao valor de **R\$ 12.038,08 (doze mil, trinta e oito reais e oito centavos)** conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cidades - SECID/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: 28.101 - PROJETO: 3117 - ELEMENTO DE DESPESA: 44404200 - PROGRAMA: 390 - FONTE: 131

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **28 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.
- II - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio.
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE SE COMPROMETE:



- I - Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II- Encaminhar ao concedente cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;
- III- Emitir e encaminhar ao concedente o Relatório Técnico de Execução das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme dispõe o artigo 27 desta Instrução Normativa;
- IV- Apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo concedente, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira, na forma prevista nesta Instrução Normativa;
- V- Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
- VI- Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 0,5% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou, c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- VII- Recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VIII- Recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- IX- Restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- X- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XI- Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

8



CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, na forma do Art. 20, XIV da IN 001/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Controladoria Geral do Estado tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA, considerando o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 delega a competência para a fiscalização da execução do objeto do convênio ao CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Na delegação de fiscalização de obras para as Prefeituras Municipais, deverá ser emitido pelo engenheiro responsável e assinado conjuntamente com o Prefeito, os laudos de medições das etapas cumpridas, encaminhando-os à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes.

Parágrafo Segundo - No caso da delegação de que trata o § 6º do artigo 48, a fiscalização *in loco* pela Concedente deverá ocorrer apenas na conclusão da obra, quando deverá ser emitido o laudo de vistoria do total da obra, pelo agente fiscalizador, podendo o dirigente do Órgão ou Entidade Concedente determinar a realização de vistoria, a qualquer tempo, se entender necessário.

Parágrafo Terceiro - O não encaminhamento dos laudos de medição das etapas da obra devidamente cumpridas acarretará suspensão da liberação das parcelas e a não aprovação das prestações de contas, devendo o Conveniente ser inscrito como inadimplente no SIGCon, impedindo a assinatura de novos Convênios com o Estado.

Parágrafo Quarto - Caso seja constatada na vistoria efetuada pela Concedente, que as medições informadas no laudo emitido pelo Conveniente foram superestimadas ou estão em desacordo com as etapas da obra efetivamente executadas, a Concedente deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes, podendo tal irregularidade ser motivo de rescisão do Convênio e Consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A conveniente ficará sujeito a apresentar à Concedente a Prestação de Contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios e será constituída de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- e) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- f) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- g) Relação dos pagamentos efetuados (Anexo X);
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando o caso (Anexo XI);
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- j) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- k) Cópias de cheque, nominais e cruzados, e/ou notas de ordem bancária;
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- m) Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- p) Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO; quando for o caso;
- q) No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo - cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- r) No caso de anúncio televisivo (VT) - cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes;
- s) No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) - cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;



- t) No caso de anúncio em *outdoor*, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor*, *frontlight*, luminoso;
- u) No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- v) No caso de confecção de *banner*, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- w) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo Conveniente, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e,
- d) Publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2017.



WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades



LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA
Prefeita Municipal de Juara/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
MEMORIAL DE CALCULO

TIPO DE OBRA: RECUPERAÇÃO ASFALTICA

Resp.: Joaquim Tolovi Jr - Engenheiro Civil - CREA 1202740502

Local	Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Coordenada Inicial	Coordenada Final	Área de Recuperação - duas pistas (m²)
RUA MONTEIRO LOBATO	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	480,00	8,40	443.881 - 8.8756.504	443.429 - 8.756.412	4.032,00
RUA JORGE AMADO	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	470,00	8,00	443.888 - 8.756.319	443.438 - 8.756.232	3.760,00
RUA OSVALDO CRUZ	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	440,00	8,00	443.899 - 8.756.204	443.458 - 8.756.092	3.520,00
RUA RUI BARBOSA	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	470,00	8,40	443.878 - 8.756.411	443.444 - 8.8756.322	3.948,00
RUA GONÇALVES DIAS	Rua Antonio Schwab a Rua Monteiro Lobato	370,00	8,00	443.697 - 8.756.204	443.656 - 8.756.452	2.960,00
RUA DONA MARIA LEOPOLDINA	Rua Monteiro Lobato a Rua Osvaldo Cruz	550,00	8,00	443.598 - 8.756.472	443.682 - 8.755.939	4.400,00
RUA ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Osvaldo Cruz a Rua Monteiro Lobato	320,00	8,00	443.843 - 8.756.225	443.789 - 8.756.478	2.560,00
RUA CASTELO BRANCO	Av. Planeta a Rua Adenilson de Bida	380,00	8,50	443.669 - 8.755.873	443.474 - 8.755.557	3.230,00
RUA JOÃO PESSOA	Av. Maranhão a Rua Paraíba	390,00	8,50	454.073 - 8.756.850	454.823 - 8.756.653	3.315,00
RUA PRINCESA ISABEL	Rua Dom Pedro I a Rua Osvaldo Cruz	246,13	7,60	453.265 - 8.756.002	453.237 - 8.756.175	1.870,58
RUA MANAUS	Rua Monteiro Lobato a Avenida Mato Grosso	560,00	8,00	453.685 - 8.756.326	453.548 - 8.756.020	4.480,00
RUA MOACIR SEMENSATO	Rua Belo Horizonte a Av. Jo'se Alvez Bezerra	275,00	8,00	454.302 - 8.756.207	454.081 - 8.756.353	2.200,00
RUA MACAPÁ	Rua Santo Antonio a Rua Espírito Santo	180,00	8,00	454.694 - 8.756.209	454.761 - 8.756.056	1.440,00
ÁREA TOTAL A SER RECUPERADA (m²)						41.715,58


Joaquim Tolovi Junior
Divisão de Engenharia
Engenheiro Civil
CREA 1202740502



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
MEMORIAL DE CALCULO

TIPO DE OBRA: RECUPERAÇÃO ASFALTICA

Resp.: Joaquim Tolovi Jr - Engenheiro Civil - CREA 1202740502

Local	Trecho	Extensão (m)	Largura (m)	Coordenada Inicial	Coordenada Final	Área de Recuperação - duas pistas (m²)
RUA MONTEIRO LOBATO	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	480,00	8,40	443.881 - 8.8756.504	443.429 - 8.756.412	4.032,00
RUA JORGE AMADO	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	470,00	8,00	443.888 - 8.756.319	443.438 - 8.756.232	3.760,00
RUA OSVALDO CRUZ	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	440,00	8,00	443.899 - 8.756.204	443.458 - 8.756.092	3.520,00
RUA RUI BARBOSA	Rua Manaus a Rua Princesa Isabel	470,00	8,40	443.878 - 8.8756.411	443.444 - 8.8756.322	3.948,00
RUA GONÇALVES DIAS	Rua Antonio Schwab a Rua Monteiro Lobato	370,00	8,00	443.697 - 8.756.204	443.656 - 8.756.452	2.960,00
RUA DONA MARIA LEOPOLDINA	Rua Monteiro Lobato a Rua Osvaldo Cruz	550,00	8,00	443.598 - 8.756.472	443.682 - 8.755.939	4.400,00
RUA ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Osvaldo Cruz a Rua Monteiro Lobato	320,00	8,00	443.843 - 8.756.225	443.789 - 8.756.478	2.560,00
RUA CASTELO BRANCO	Av. Planeta a Rua Adenilson de Brida	380,00	8,50	443.669 - 8.755.873	443.474 - 8.755.557	3.230,00
RUA JOÃO PESSOA	Av. Maranhão a Rua Paraíba	390,00	8,50	454.073 - 8.756.850	454.823 - 8.756.653	3.315,00
RUA PRINCESA ISABEL	Rua Dom Pedro I a Rua Osvaldo Cruz	246,13	7,60	453.265 - 8.756.002	453.237 - 8.756.175	1.870,58
RUA MANAUS	Rua Monteiro Lobato a Avenida Mato Grosso	560,00	8,00	453.685 - 8.756.326	453.548 - 8.756.020	4.480,00
RUA MOACIR SEMENSATO	Rua Belo Horizonte a Av. João Alvez Bezerra	275,00	8,00	454.302 - 8.756.207	454.081 - 8.756.353	2.200,00
RUA MACAPÁ	Rua Santo Antonio a Rua Espírito Santo	180,00	8,00	454.694 - 8.756.209	454.761 - 8.756.056	1.440,00
ÁREA TOTAL A SER RECUPERADA (m²)						41.715,58


Joaquim Tolovi Junior
Diretor de Engenharia
Engenheiro Civil
CREA 1202740502